



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
50ª ZONA ELEITORAL – PARNAMIRIM/RN  
FÓRUM ELEITORAL DE PARNAMIRIM

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO CARTÓRIO ELEITORAL DESTA 50ª ZE/RN, EM 22 DE AGOSTO DE 2024, PARA DELIBERAR SOBRE A EXIBIÇÃO DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO NAS EMISSORAS DE RÁDIO LOCAIS**

Às 10 (dez) horas do dia 22 (vinte e dois) de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024), no Fórum Eleitoral de Parnamirim, presentes a Excelentíssima Senhora Doutora ILNÁ ROSADO MOTTA, Juíza Eleitoral desta 50ª Zona Eleitoral/RN, Dra. JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, Promotora Eleitoral, Doutores ARTUR LOBO CARVALHO, OAB/RN n.º 18991 (Parnamirim Pra Frente), MARIO NEGÓCIO NETO, OAB/RN 5318 (Por Uma Parnamirim Melhor), THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS, OAB/RN 4650 (Parnamirim nas mãos do povo), OAB/RN, HERICKSON SIDARTA GOMES DE OLIVEIRA (Representante da Parnamirim nas mãos do povo), OAB/RN 12753, FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, OAB/RN 9053 (Parnamirim nas mãos do povo), EDSON SIQUEIRA DE LIMA, OAB/RN 8716, CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA, OAB/RN 5695 (Federação PSDB/Cidadania, Republicanos, PP, Pode, DC), os representantes legais dos partidos políticos/federações e coligações partidárias que requereram registro de candidaturas para as eleições de 2024, no município de PARNAMIRIM/RN, bem como os representantes das emissoras de rádio legalmente habilitada a funcionar, a saber: RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA – 104,7 FM; ASSOCIAÇÃO ALICE MARTINS PINHEIRO – 87,7 FM; FUNDAÇÃO MÁRIO NEGÓCIO 87,7 FM e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE 87,7 FM. No horário acima descrito é declarada aberta a Audiência, a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, fazendo uso da palavra, comunica que, nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução-TSE nº 23.610/2019, a presente audiência destina-se a deliberar sobre assuntos relacionados à transmissão do **HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO**, em rede e em inserções, que se iniciará no dia 30 de agosto próximo, estendendo-se até o dia 03 de outubro (art. 47, caput, Lei 9504/97), no município de PARNAMIRIM/RN, dentre os quais: 1) sorteio da ordem de veiculação do primeiro dia da propaganda eleitoral gratuita; 2) distribuição, através do sistema informatizado do T.S.E., do Horário Eleitoral Gratuito, em rede; 3) elaboração e aprovação de acordo entre os partidos e coligações e a emissora de rádio, dispondo sobre a entrega das gravações contendo a propaganda eleitoral gratuita; 4) elaboração e aprovação, pelos partidos, coligações e emissora, do plano de mídia das inserções de horário gratuito ou utilização do Sistema informatizado do T.S.E. para essa elaboração, caso não cheguem a um acordo. Registrou a Magistrada que preside o ato que os partidos NOVO, Democracia Cristã (DC) e Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) não atingiram a cláusula de barreira de acordo com o inciso II, do art. 3º da EC 97/2017, conforme informação do Sistema Horário Eleitoral do TSE, de modo que não participarão do Horário Eleitoral. Em continuidade, passou-se à escolha da emissora geradora da propaganda gratuita em REDE (BLOCO), ficando acordado entre os representantes de partidos/coligações/federações e de emissoras de rádio que a geradora da propaganda em REDE será a RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA – 104,7 FM, em virtude de sua superior potência de geração, ficando a ASSOCIAÇÃO ALICE MARTINS PINHEIRO –



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
50ª ZONA ELEITORAL – PARNAMIRIM/RN  
FÓRUM ELEITORAL DE PARNAMIRIM

NOVA 87,7 FM, FUNDAÇÃO MÁRIO NEGÓCIO 87,7 FM e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE 87,7 FM como emissoras retransmissoras. Esclareceu a MM<sup>a</sup> Juíza Eleitoral, quanto à distribuição da propaganda em rede, que se trata de procedimento efetivado por sistema de informática desenvolvido pelo T.S.E., segundo critérios de divisão estabelecidos na Lei nº 9.504/97 e na Res. TSE 23.610/2019, quais sejam: a) noventa por cento (90%) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerados, no caso de coligação para eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos que a integrem e, nos casos de coligações para eleições proporcionais, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integrem; b) e dez por cento (10%) distribuídos igualitariamente. Tal propaganda destina-se exclusivamente ao cargo de prefeito, sendo veiculada de **segunda a sábado**: a) das 7h (sete horas) às 7h10 (sete horas e dez minutos) e das 12h (doze horas) às 12h10 (doze horas e dez minutos), no rádio. É necessário, portanto, para essa distribuição, a realização de **sorteio manual da ordem de veiculação do primeiro dia da PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA EM REDE**, destinada apenas às eleições majoritárias. Informa a MM<sup>a</sup> Juíza Eleitoral que, a cada dia que se seguir, a propaganda veiculada por último, na véspera, será a primeira, no dia seguinte, apresentando-se, as demais, na ordem do sorteio (art. 50, da Lei 9.504/1997). Feitos os esclarecimentos necessários, foi realizado o **sorteio**, estabelecendo-se, em decorrência, a seguinte ordem de apresentação para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito em rede, a saber, 30 de agosto de 2024: 1º FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA; 2º COLIGAÇÃO PARNAMIRIM PRA FRENTE; 3º COLIGAÇÃO PARNAMIRIM NAS MÃOS DO POVO; e 4º COLIGAÇÃO POR UMA PARNAMIRIM MELHOR. Findo o sorteio, procedeu-se à distribuição, através do Sistema informatizado do T.S.E., do horário eleitoral gratuito, em rede, nos termos anteriormente ajustados, e os relatórios de Ordem de Veiculação, Distribuição de Tempo e Escala Horária seguem anexos à presente ata. Lembrou-se que na propaganda em rede as sobras não são sorteadas, mas adicionadas ao tempo do último candidato do dia, de modo que todos se beneficiam das sobras. A seguir, a MM.<sup>a</sup> Juíza Eleitoral passou a tratar do **HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO EM INSERÇÕES**, esclarecendo que: 1) As inserções terão destinação para a campanha dos candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador, e serão feitas de **segunda a domingo**, em um total de 70 (setenta) minutos diários, na proporção de sessenta por cento (60%) para prefeito e quarenta por cento (40%) para vereador; 2) As inserções serão de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) segundos, distribuídas ao longo da programação veiculada entre as 5 e às 24 horas; 3) Para a distribuição das inserções, serão levados em conta os seguintes blocos de audiência: a) entre as 5h (cinco horas) e as 11h (onze horas); b) entre as 11h (onze horas) e as 18h (dezoito horas); c) entre as 18h (dezoito horas) e as 24h (vinte e quatro horas). Em seguida, a MM.<sup>a</sup> Juíza Eleitoral indagou aos presentes se havia algum acordo quanto à elaboração do plano de mídia, a ser utilizado nos 35 dias de transmissão do horário gratuito em inserções, ao que foi respondido que não. Dada essa informação, determinou a MM.<sup>a</sup> Juíza Eleitoral a elaboração de um plano de mídia com a utilização do Sistema Horário Gratuito desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, esclarecendo que,

*[Handwritten signatures and initials of the participants]*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
50ª ZONA ELEITORAL – PARNAMIRIM/RN  
FÓRUM ELEITORAL DE PARNAMIRIM

por esse Sistema, as inserções de horário gratuito, cuja distribuição de tempo se dá nos moldes da propaganda em rede, serão calculadas no padrão de 30 segundos, mas os partidos políticos e as coligações poderão optar por, dentro de um mesmo bloco, agrupá-las em módulos de 60 segundos. Feitos os esclarecimentos necessários, as partes sortearam e ficou estabelecido que a primeira inserção será para prefeito e segundo vereador. No procedimento dessa distribuição, houve sobras de 2 segundos para prefeito, os quais após sorteio, ficou com a coligação Por uma Parnamirim Melhor (Prefeito) e 6 (seis) segundos para o PSD, após sorteio. Em seguida, passou-se à elaboração de Termo de Acordo, dispondo sobre a entrega das gravações e dos respectivos mapas de mídias, preferencialmente por via eletrônica (art. 65), entre os partidos/federações, coligações e rádios, o qual foi APROVADO, fazendo parte integrante desta ata. Determinou ainda o MM Juiz à emissora de rádio veiculadora da propaganda que, até o dia 26 de agosto próximo: 1) forneça à Justiça Eleitoral e aos partidos políticos/federações e coligações o endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) e nome da pessoa responsável pelo recebimento das mídias e mapas de mídia; 2) indique expressamente ao Juízo Eleitoral seu endereço e o correio eletrônico pelos quais receberá ofícios, intimações ou citações, além de indicar o nome de representante ou procurador com residência no município que possua poderes para representar a empresa e, em seu nome, receber citações pessoais. Por sua vez, aos representantes dos partidos e coligações foi ordenado que, até o dia 26 de agosto próximo, indiquem à Justiça Eleitoral e à emissora responsável pela geração da propaganda a pessoa autorizada a entregar as mídias contendo os programas, devendo esse credenciamento obedecer aos modelos disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral e serem assinados por representante ou advogado do partido ou coligação. A seguir, recorda a MM.<sup>a</sup> Juíza Eleitoral que se o candidato a prefeito deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não houver substituição, será feita nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes, e que nas eleições proporcionais, se um partido ou uma coligação deixar de concorrer definitivamente em qualquer etapa do pleito, será feita nova distribuição do tempo entre os remanescentes (Lei nº 9.504/1997, art. 47, § 5º). Da mesma forma, havendo decisão que altere a composição de qualquer das coligações, será feita nova redistribuição do tempo. Por fim, adverte a MM.<sup>a</sup> Juíza Eleitoral que deverão ser rigorosamente observadas as cláusulas do termo de acordo celebrado nesta data entre os partidos políticos/federações, coligações e emissoras de rádio, além das normas pertinentes à propaganda eleitoral, dentre elas: a) Os partidos políticos, as federações e as coligações deverão observar as disposições do art. 77 da Resolução-TSE n.º 23.610/2019 quanto à distribuição do tempo da propaganda conforme gênero e raça das candidatas e dos candidatos; b) A vedação da veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos; c) A não permissão, no horário reservado à propaganda eleitoral, da utilização comercial, ou seja, propaganda realizada com a intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover marca ou produto; d) A candidata ou o candidato cujo pedido de registro esteja sub judice ou que, protocolado no prazo legal, ainda não tenha sido apreciado pela Justiça Eleitoral, poderá participar do horário eleitoral gratuito (Lei nº 9.504/1997, arts. 16-A e 16-B); e) vedação de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
50ª ZONA ELEITORAL – PARNAMIRIM/RN  
FÓRUM ELEITORAL DE PARNAMIRIM

propaganda paga no rádio (art. 48). Após isso, a MM.<sup>a</sup> Juíza Eleitoral informa que os relatórios emitidos pelo Sistema nesta oportunidade serão disponibilizados aos partidos/federações, coligações e emissoras de rádios por meio do e-mail cadastrado na Justiça Eleitoral. Nada mais havendo a tratar, a MM.<sup>a</sup> Juíza Eleitoral declara encerrados os trabalhos desta Audiência, e, para constar, eu, ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA LUZ, Chefe de Cartório da 50<sup>a</sup> Zona Eleitoral digitei e lavrei a presente Ata, que vai assinada pela MM.<sup>a</sup> Juíza Eleitoral e demais interessados presentes, dela fazendo parte integrante os documentos que seguem em anexo: 1) TERMO DE ACORDO ENTRE PARTIDOS/COLIGAÇÕES E A EMISSORA GERADORA DE PROPAGANDA; 2) RELATÓRIOS DA PROPAGANDA ELEITORAL EM REDE E EM INSERÇÕES GERADOS PELO SISTEMA DE HORÁRIO ELEITORAL DO TSE.

*Ilná Rosado*  
ILNÁ ROSADO MOTTA  
Juíza Eleitoral

*Juliana Limeira Teixeira*  
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA  
Promotora Eleitoral

a) Majoritárias (prefeito):

*[Signature]*  
COLIGAÇÃO PARNAMIRIM NAS MÃOS DO Povo  
Representante

*[Signature]*  
COLIGAÇÃO PARNAMIRIM NAS MÃOS DO Povo  
Advogado(a)

*[Signature]*  
COLIGAÇÃO PARNAMIRIM PRA FRENTE  
Representante

*[Signature]*  
COLIGAÇÃO PARNAMIRIM PRA FRENTE  
Advogado(a)

*[Signature]*  
COLIGAÇÃO POR UMA PARNAMIRIM MELHOR  
Representante



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
50ª ZONA ELEITORAL – PARNAMIRIM/RN  
FÓRUM ELEITORAL DE PARNAMIRIM**

---

COLIGAÇÃO POR UMA PARNAMIRIM MELHOR  
Advogado(a)

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
Representante

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
Advogado(a)

**b) Emissoras de rádios**

ASSOCIAÇÃO ALICE MARTINS PINHEIRO

Representante

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE

Representante

FUNDAÇÃO MÁRIO NEGÓCIO

Representante

RÁDIO TRAMPOLIM DA VITÓRIA

Representante

**c) Proporcionais (Vereador) - Partidos/federações**

Federação PSDB/CIDADANIA  
Representante

Federação Brasil da Esperança – Fé Brasil (PT/PcdoB e PV)

Representante

Republicanos  
Representante

Progressistas – PP



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
50ª ZONA ELEITORAL – PARNAMIRIM/RN  
FÓRUM ELEITORAL DE PARNAMIRIM**

Representante

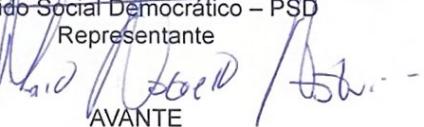
Movimento Democrático Brasileiro – MDB  
Representante

  
Podemos – PODE  
Representante

Partido Liberal – PL  
Representante

União Brasil – UNIÃO  
Representante  
(Ausente)

  
Partido Social Democrático – PSD  
Representante

  
AVANTE  
Representante

Solidariedade  
Representante